

Secretaria de  
Estado da  
Educação



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

### RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

A pedido de esclarecimento, via COMPRASNET, temos:

*Boa tarde sr pregoeiro, Gostaria de saber qual o material que e solicitado para as torneiras e para o filtro dos bebedouros. as torneiras devem ser de PLASTICO ou AÇO INOX ? torneiras de plasticos não são recomendadas devido a alta fragilidade o que ocasiona diversas trocas em pequenos perildos de tempo. os filtros tem que ser em AÇO INOX ou POLIPROPILENO ? frizamos que não e de conhecimeto de nossa empresa nenhum produto que possua filtro de aço inox apenas de POLIPROPILENO, caso seja necessario o mesmo em aço solicitamos um modelo referencia para tentarmos fornecelos. aguardamos resposta, Gratos!*

Informamos que:

A) Referente as “Torneiras”, o Edital indica aço inox. Contudo, também é aceitável a confecção por latão cromado. Plástico não é recomendado.

B) E para os “Filtros de água”, prevalecerá as configurações padrões Fabricantes de Bebedouro. Ou seja, padrão POLIPROPILENO, e as especificações do tipo de filtro (transparente ou não, com carvão aditivo ou não), fica a cargo de cada empresa, desde que cumpra o requisito Certificado pelo INMETRO.

Insta salientar que, a estimativa de preço, foi elaborada de acordo com o mercado, onde, os filtros de água nas propostas apresentadas são de POLIPROPILENO.

Em oportuno, **exigir conduta conforme as regras legais e administrativas**, assim, cabe ao licitante não usar de recursos com o único objetivo de dificultar o andamento de uma licitação. Este ato poderá ser considerado ato lesivo à administração pública, sujeito a punição por litigância de má-fé. Deve-se considerar os incisos I e VI do artigo 80 do Código de Processo Civil consideram como litigante de má-fé aquele que deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso e o que provocar incidente manifestamente infundado. Cabendo ao licitante penalidades pelo Código de Processo Civil.

Data vênua, cita-se o ACÓRDÃO Nº 3049/20 TCE/PR - TRIBUNAL PLENO EMENTA: Representação da Lei 8.666/93 movida sem o indício do cometimento de qualquer indício de ilícito funcional ou de infração administrativa, bem como sem justa causa fundamentada. Improcedência. Configuração de má fé processual e de abuso do direito pelo representante. Aplicação de multa ao representante.

Recomenda-se, antes de cadastrar a proposta de preço, em sessão licitatória, avalie as especificações do Produto (item 3 e 4 – Bebedouro), com vistas a ofertar material compatível, ou seja, produto que acolhe ao Interesse da Administração Pública. E prevalecerá o princípio da proporcionalidade e da ponderação em defesa da melhor compra para Administração Pública.



Documento assinado eletronicamente por **WOLNEY ARRUDA DE LIMA, Gerente**, em 11/11/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE SOUZA CORREIA, Analista de Processos**, em 11/11/2022, às 10:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000035366369** e o código CRC **79952A49**.

DIVISÃO DE COMPRAS

AVENIDA 5ª AVENIDA 212, S/C - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA - GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202100006037873



SEI 000035366369